



Prefeitura Municipal do Rio Grande
Estado do Rio Grande do Sul

EMPENHO 34739-2025

Prezado, segue para análise e procedimentos de contratação por Inexigibilidade de Licitação, na forma do art. 74, I da Lei 14.133/2021.

Saliento que por ocasião do Processo nº 28922/2025 foi efetuado contato com a empresa Transnorte, onde a mesma relatou que não possui no momento o contrato de exclusividade, nem tampouco permissão formal para o desempenho dos serviços de travessia RG x SJN. Ato contínuo, após sugestão da PGM, buscou-se contato junto à Metroplan, através do seu site oficial, não tendo havido qualquer retorno para a solicitação encaminhada.

Contudo, considerando a primazia do interesse público e a necessidade do traslado de pacientes, bem como considerando ser de conhecimento público e notório que a única empresa que realiza a travessia desse trecho é a Transnorte, desde já autorizo o prosseguimento do trâmite sem a comprovação formal da exclusividade.

Att,

Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO PEREIRA CARDOZO**, SECRETÁRIO DE MUNICÍPIO em 25/09/2025 às 14:29:05.